

**Processo n.:** @REC 18/00763376

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0319/2018, exarado no Processo n. PCR-13/00695401

**Interessado:** Adalir Pecos Borsatti

**Procurador:** Paulo Egídio B. Frozza

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 503/2020

Considerando que o Responsável apresentou as suas alegações recursais sobre as irregularidades de sua responsabilidade, que poderiam conduzir a imputação de débito ou de multa;

Considerando a pluralidade de Responsáveis e de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão ora recorrido; e

Considerando que o Acórdão n. 319/2018, Processo n. PCR-13/00695401, quando da apreciação do REC-18/00847391, sofreu modificação no item 6.1, e a exclusão dos itens 6.2, 6.4 e 6.5, e o Processo n. REC-18/00648941, modificou o item 6.3, todos do Acórdão recorrido;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 319/2018, Processo n. PCR-13/00695401, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

**1.1.** excluir o item 6.2.3 da deliberação recorrida;

**1.2.** alterar a redação do item 6.3.2 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.3.2. Ao Sr. Adalir Pecos Borsatti, multa no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face da concessão de recursos do SEITEC a terceiros pela FESPORTE sem observar os documentos e procedimentos legalmente exigidos, não sendo observadas as disposições dos arts. 1º, § 1º, II, 17 e 23 do Decreto n. 1.291/08, em burla aos procedimentos e requisitos exigidos na legislação para repasse de recursos do SEITEC previstos nas Leis (estaduais) ns. 13.336/2005 (SEITEC), 13.792/2006 (PDIL) e 14.367/2008 (Conselhos), bem como do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, e aos princípios e demais disposições constitucionais aplicáveis à espécie (item 2.1.1, 2.3.1 e 2.3.2 do **Relatório DCE/CORA/Div.3 n. 299/2017**);”*

**2.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado e procurador retronominados e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

**Ata n.:** 24/2020

**Data da sessão n.:** 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC